



TABOCÃO – TO
HONESTIDADE, TRABALHO E RESPEITO.

Decreto nº 01/2022

Tabocão/TO, 01 de janeiro de 2022.

“DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE TABOCÃO ESTADO DO TOCANTINS, AFETADO PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) – CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRE 1.5.1.1.0, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SENHOR WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, prefeito municipal de Tabocão –TO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71º, inciso XIX, e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 7º, inciso VII, da Lei Federal 12.608, de 10 de abril 2012, c/c o art. 2º, inciso IV, do Decreto Federal 7.257, de 4 de agosto de 2010, no Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020, e no inciso III do art. 2º da Instrução Normativa, do Ministério da Integração Nacional, de 20 de dezembro de 2016, e

Considerando a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 047/2020, de 20 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando que, segundo a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício estarão gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica nacional/local;

Considerando a confirmação de caso de contaminação pelo COVID-19 no Município, fato que exige medidas mais drásticas pela Administração, que restringem efetivamente a atividade econômica e conseqüentemente reduzem a arrecadação, situação que se configura como de calamidade pública, uma vez que implica o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público municipal;

Considerando a declaração de estado de calamidade pública em todo território do Estado do Tocantins pelo Decreto nº 6.381, de 27 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública no município de Tabocão, para os fins de direito, em razão da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), com efeitos até 30 de junho de 2022.





TABOÃO – TO
HONESTIDADE, TRABALHO E RESPEITO.

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal), que, enquanto perdurar a situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, e revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE TABOÃO, ESTADO DO TOCANTINS,
aos 01 dias do mês de janeiro do ano 2021.

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito Municipal